

**LEIS****LEI Nº 6.021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**

PROIBE A UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM OBRAS DE GRANDES INTERVENÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a participação de servidores públicos municipais em obras públicas de grandes intervenções.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, constitui obra de grande intervenção aquela em que haja a necessidade de escavações de profundidade superior a 1, 25 m (um metro e vinte e cinco centímetros de profundidade).

Art. 2º O descumprimento do que dispõe a presente Lei ensejará a responsabilização pessoal da autoridade responsável pela Pasta gerenciadora da obra ou serviço, nos termos da Lei Complementar Municipal 29/2010, bem como por eventuais prejuízos causados ao Município e a terceiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 08 de outubro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI 6.022, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MOSAICO DA INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E PREVÊ A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISSQN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mosaico da Inovação no âmbito do Município de Cariacica, compreendendo as áreas constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir para 2% (dois por cento), a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, calculados sobre a receita tributável de prestação de serviços, aos empreendimentos enquadrados como de base tecnológica e inovadores localizados no Mosaico da Inovação do Município de Cariacica.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se empreendimento de base tecnológica e inovadora, as pessoas jurídicas

que se dediquem as atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, nos seguintes segmentos:

I - Empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e que sua base técnica de produção seja centrada em esforços continuados de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico - Startups;

II - Empresa decorrente de processo de Spin-off inovadoras;

III - Prestação de serviços tecnológicos;

IV - Incubadoras de empresas de base tecnológica que estimule ou preste serviço de apoio ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento;

V - Aceleradoras de empresas de base tecnológica;

VI - Centros de inovação;

VII - Criação e distribuição de aplicativos e software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não, inclusive jogos eletrônicos;

VIII - Que desenvolva atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas;

IX - Atividades de pesquisa e desenvolvimento em:

- a) biotecnologia, fármacos e cosméticos;
- b) engenharia e sistemas de energia;
- c) produtos agrícolas; e
- d) ciências físicas e naturais não citadas anteriormente.

X - Coworking;

XI - Escritórios Virtuais.

Parágrafo único. Os empreendimentos situados nos polígonos Central I e Central II somente poderão usufruir do benefício caso sejam enquadrados nos itens X e XI deste artigo.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei poderá ser concedido por até 3 (três) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deverá ser precedida de requerimento da parte interessada, observando-se os requisitos constantes desta Lei.

Art. 5º O requerimento para concessão do benefício instituído por esta Lei será dirigido ao Instituto de Desenvolvimento de Cariacica - IDESC, que será responsável por aprovar previamente o pedido, bem como atestar se o requerente se classifica como empreendimento de base tecnológica.

Parágrafo único. Após a manifestação do IDESC, o requerimento será remetido à Secretaria Municipal de Finanças, que é autoridade competente para deferir ou indeferir o pedido de incentivo fiscal instituído por esta Lei.

Art. 6º Para a concessão do benefício fiscal de que trata esta Lei, os empreendimentos

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), sexta-feira, 11 de outubro de 2019.

devem, no ato do requerimento, comprovar:

I – Que não possuem débitos inscritos em dívida ativa ou exigíveis de qualquer natureza junto ao Município de Cariacica.

II – Que o empreendimento não gera nenhum grau de poluição ambiental, e;

III – Que o empreendimento está inserido nos polígonos do Mosaico Inovador instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão do incentivo fiscal previsto por esta Lei.

Art. 7º O empreendimento que descumprir qualquer dos requisitos e condições constantes desta Lei, ou que estiver inadimplente com o pagamento de qualquer tributo municipal por três meses consecutivos, ou seis meses alternados, terá o incentivo fiscal suspenso até a sua regularização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

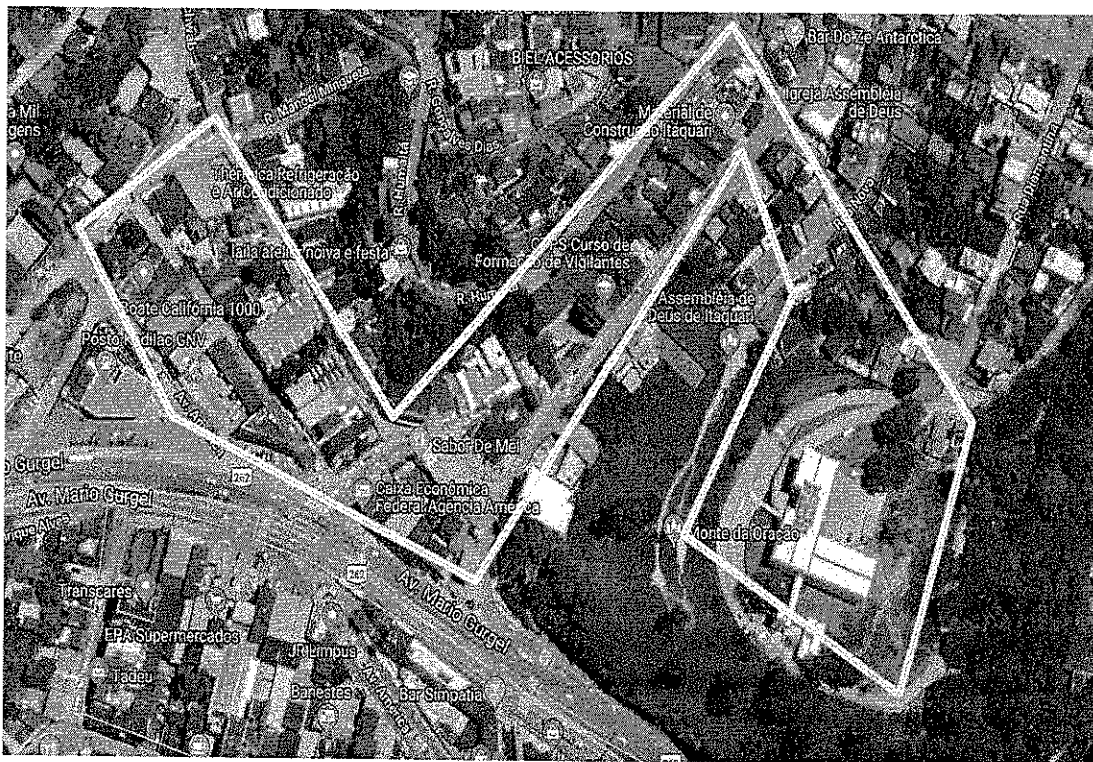
Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 08 de outubro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO

A – Polígono Itaquiari



| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|--------------------|--------------------|
| 1 | -20.33084678779368 | -40.36025036999735 |
| 2 | -20.33193137643283 | -40.36061340996258 |
| 3 | -20.33129739468084 | -40.36172756150810 |
| 4 | -20.33033263403144 | -40.36117246178056 |
| 5 | -20.32976155958492 | -40.36143918400872 |
| 6 | -20.33148709326504 | -40.36278423194169 |
| 7 | -20.33084355769617 | -40.36434498330607 |
| 8 | -20.33008397161417 | -40.36482636529516 |
| 9 | -20.32964392728623 | -40.36413203858356 |
| 10 | -20.33083967751478 | -40.36320923588804 |
| 11 | -20.32926653921964 | -40.36149407093376 |
| 12 | -20.33084678779368 | -40.36025036999735 |

EXPEDIENTE:

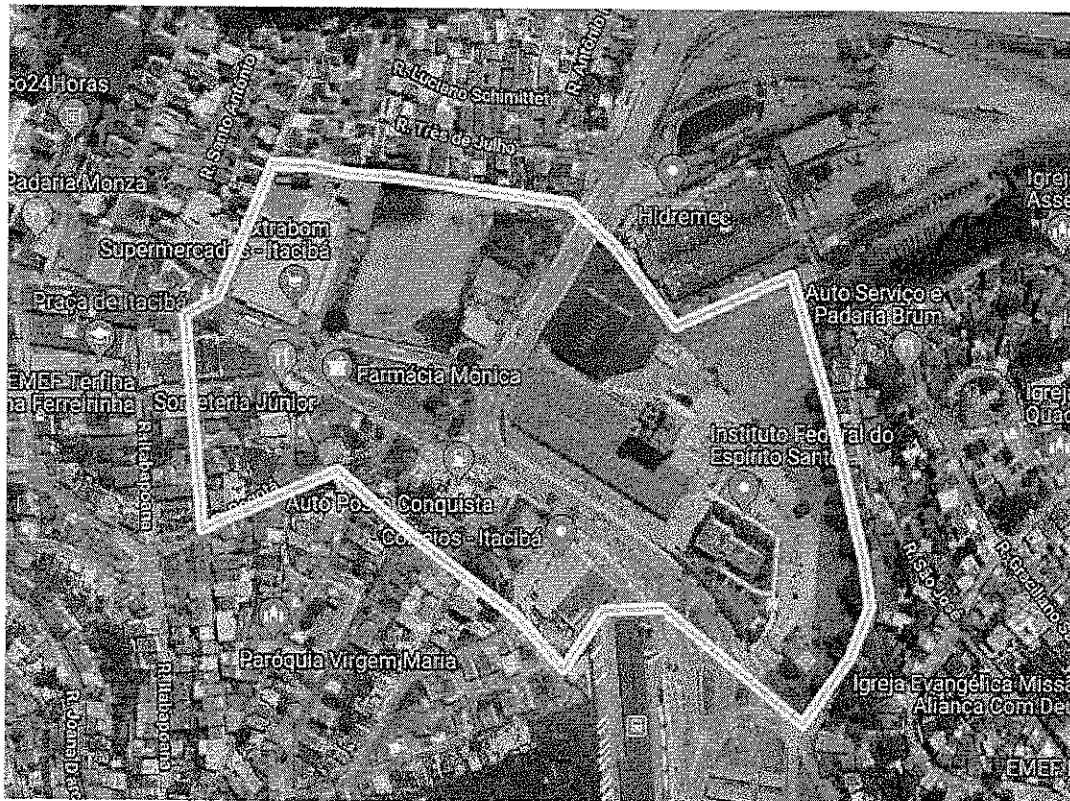
Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), sexta-feira, 11 de outubro de 2019.

B – Polígono Itacibá



| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|--------------------|--------------------|
| 1 | -20.32550681535086 | -40.37098325144579 |
| 2 | -20.32507705987188 | -40.37065129717233 |
| 3 | -20.32475602836369 | -40.37051018600639 |
| 4 | -20.32446332429971 | -40.37055295169562 |
| 5 | -20.32349010274901 | -40.37080288805599 |
| 6 | -20.32267607720473 | -40.37107324195073 |
| 7 | -20.32300129983751 | -40.37188727803205 |
| 8 | -20.32249897729703 | -40.37232517192482 |
| 9 | -20.32222943785479 | -40.37262961104791 |
| 10 | -20.32207490887747 | -40.37383935692335 |
| 11 | -20.32204778840912 | -40.37417560280932 |
| 12 | -20.32199974617041 | -40.37445721251799 |
| 13 | -20.32198955601345 | -40.37472710063146 |
| 14 | -20.32283618904488 | -40.37510651793502 |
| 15 | -20.32294945736529 | -40.37533325595524 |
| 16 | -20.32428648982722 | -40.37520228293354 |
| 17 | -20.32391482423792 | -40.37425340492283 |
| 18 | -20.32428769507717 | -40.37376721195435 |
| 19 | -20.32483919842182 | -40.37297988289591 |
| 20 | -20.32515668694767 | -40.37265493968972 |
| 21 | -20.32478706068874 | -40.37238217194399 |
| 22 | -20.32477250490077 | -40.37196492519098 |
| 23 | -20.32550681535086 | -40.37098325144579 |

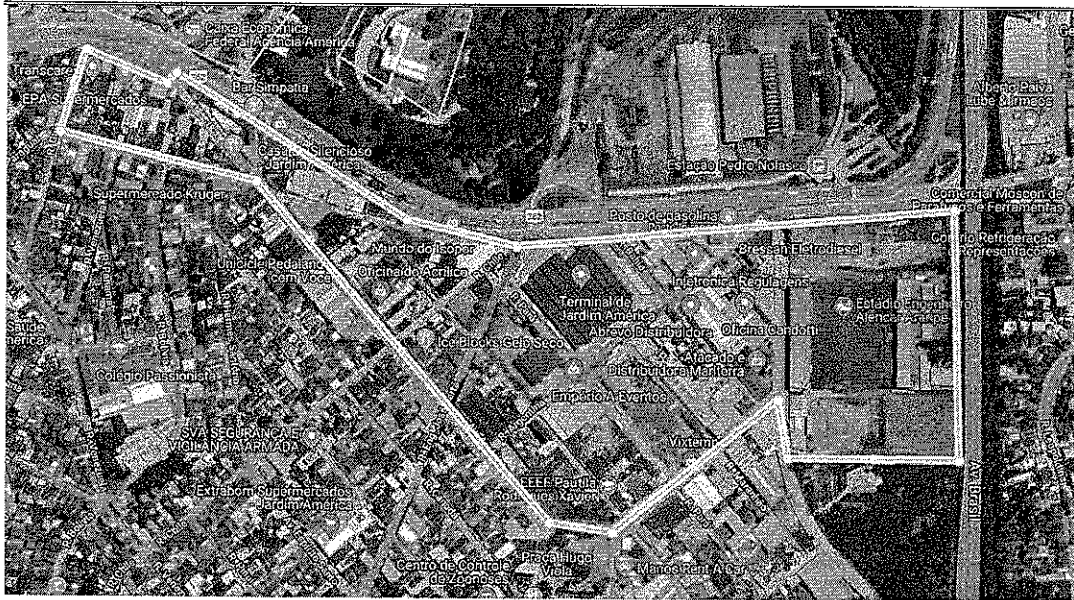
C – Polígono Jardim América

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807

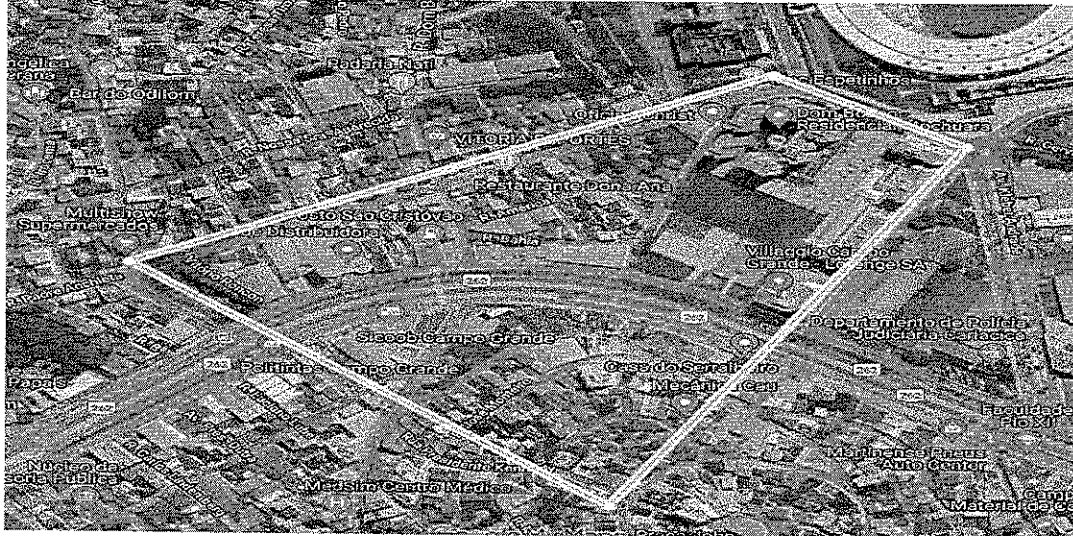


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), sexta-feira, 11 de outubro de 2019.



| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|--------------------|--------------------|
| 1 | -20.33286536545956 | -40.35488223216351 |
| 2 | -20.33547479464104 | -40.35482431069878 |
| 3 | -20.33544778711839 | -40.35673479919385 |
| 4 | -20.33484827409248 | -40.35684577515246 |
| 5 | -20.33624983672583 | -40.35867059651921 |
| 6 | -20.33614657173890 | -40.35937208740871 |
| 7 | -20.33259132735446 | -40.36264994211726 |
| 8 | -20.33208550448609 | -40.36482135330763 |
| 9 | -20.33123337290608 | -40.36454541759429 |
| 10 | -20.33157602709923 | -40.36365028136720 |
| 11 | -20.33146350395868 | -40.36354678228136 |
| 12 | -20.33298550624204 | -40.36095587402255 |
| 13 | -20.33325794036084 | -40.35974621583235 |
| 14 | -20.33286536545956 | -40.35488223216351 |

- Polígono Central I



EXPEDIENTE:

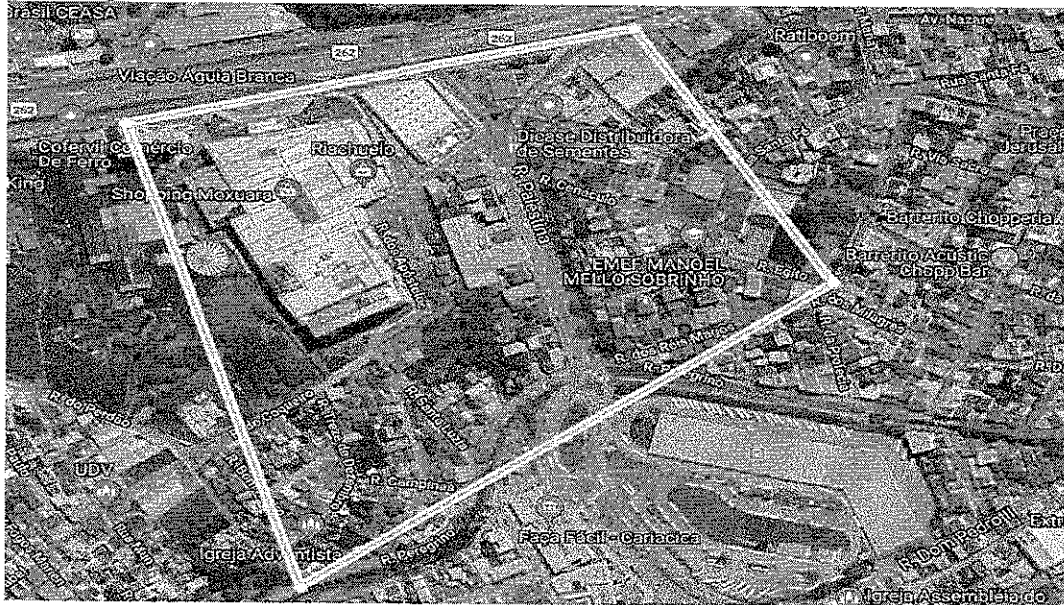
Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), sexta-feira, 11 de outubro de 2019.

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|--------------------|--------------------|
| 1 | -20.33404196874035 | -40.38666363914730 |
| 2 | -20.33623049482474 | -40.39153139840357 |
| 3 | -20.33897311016374 | -40.38788684536154 |
| 4 | -20.33486094268997 | -40.38518379228118 |
| 5 | -20.33404196874035 | -40.3866636391473 |

E – Polígono Central II



| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|--------------------|--------------------|
| 1 | -20.34290934709878 | -40.40160500168722 |
| 2 | -20.34718323697552 | -40.40023051564895 |
| 3 | -20.34433226312583 | -40.39608534206887 |
| 4 | -20.34199798219044 | -40.39764996585068 |
| 5 | -20.34290934709878 | -40.40160500168722 |

DECRETOS

DECRETO Nº 175, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

PROMOVE A BAIXA DE SALDO DAS CONTAS DE VALORES RESTITUÍVEIS NO EXERCÍCIO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fulcro no art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compreende o grupo de contas contábeis "Valores Restituíveis" os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo;

CONSIDERANDO que os "Valores Restituíveis" se referem à ingressos extraorçamentários os quais representam apenas entradas compensatórias, ou seja, são recursos financeiros de caráter temporário e não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO que, por serem constituídos por ativos e passivos exigíveis, os ingressos extraorçamentários, em geral, não têm reflexos no Patrimônio Líquido da Entidade;

CONSIDERANDO que os recolhimentos de Consignações e Retenções são recolhimentos de valores retidos na folha de salários de pessoal ou nos pagamentos de serviços de terceiros; Pagamentos de Salário-Família, Salário-Maternidade e Auxílio-Natalidade – os benefícios da Previdência Social adiantados

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807